



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 127/03 DE 14 DE ABRIL DE 2.003.

“DISPÕE SÔBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM TOMADOS PELA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, RELATIVO AOS PROFESSORES E ALUNOS PERTENCENTES AS RELIGIÕES QUE GUARDAM O SÉTIMO DIA”.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Êste Decreto define procedimentos que a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, deve adotar relativo aos professores e alunos pertencentes a toda religião que guardam o sétimo dia.

Parágrafo Único – Aplica-se também o disposto no artigo anterior aos credos que iniciam, de acôrdo com suas liturgias, o sétimo dia a partir das dezoito horas nas sextas-feiras.

ARTIGO 2º- Os professores municipais pertencentes aos credos supra mencionados, ficam desobrigados de ministrarem aulas a partir do horário definido no parágrafo único do artigo anterior, desde que a religião especifica, inicie sua liturgia conforme determine o respectivo parágrafo.

Parágrafo Único – O disposto no “caput”, aplica-se também nas reposições de aulas realizadas aos sábados.

ARTIGO 3º- Os alunos pertencentes aos credos previstos no artigo 1º- dêste Decreto, não são obrigados de participarem das aulas nas sextas-feiras e nas reposições aos sábados de acôrdo com o que dispõe êste Decreto.

ARTIGO 4º- Serão assegurados aos professores abrangidos por êste Decreto, na lotação anual, desde que haja disponibilidade, o direito de lotação funcional de acôrdo com as prerrogativas fixadas por êste Decreto.

ARTIGO 5º- As substituições dos professores, decorrentes da abrangência dêste Decreto, serão pagas pelo município de acôrdo com o que disciplinar a Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único – As despesas com o custeio das substituições do professor de acôrdo com o que dispõe o artigo anterior, serão deduzidas em folha sôbre os vencimentos do professor.

ARTIGO 6º- Êste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2003.

Prof. Antonio Alcânjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão